



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Alagoas

www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/alagoas

BAHIA, SEGUNDA-FEIRA, 02 de Setembro de 2013

ANO V N° 1011

Atos Oficiais



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Alagoas

LEI Nº. 2.221, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014 -

AGOSTO.2013



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

LEI N. 2.221, de 29 de agosto de 2013

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

Agosto de 2013



Prefeitura Municipal de Alagoinhas
Estado da Bahia

SUMÁRIO

Disposições Preliminares

Capítulo I – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Capítulo II - Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Seção III – Da Descentralização de Créditos consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Seção IV - Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Capítulo III – Da Geração da Despesa

Capítulo IV - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Capítulo V - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de Arrecadação de Receitas

Capítulo VI - Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II – Da Transparência

Seção III – Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Capítulo VII - Das Disposições Finais

ANEXOS

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas**LEI Nº. 2.221, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Alagoinhas para o exercício de 2014, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV – a geração de despesa;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- VII - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável e sobre a Transparência dos atos do Poder Público;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

I - Desenvolvimento de políticas de **ASSISTÊNCIA SOCIAL** voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - Modernização e ampliação da **INFRA-ESTRUTURA** do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento sócio-econômico, utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - Ampliação do acesso da população aos Serviços de **SAÚDE**.

Art. 3º As ações e metas prioritárias para o exercício financeiro de 2014 estão contidas no **ANEXO II - PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2014 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES****Seção I**
Das Disposições Gerais

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 5º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei Autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 8º Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - **subfunção**, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área de ação governamental, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - **programa temático**, aquele que expressa à agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

IV - **programa de gestão**, aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental;

V - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

VII - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VIII - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX - **órgão** – maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar secretarias e unidades orçamentárias;

X - **unidade orçamentária** - consiste em Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária Anual consigna dotações específicas ou em créditos adicionais, visando a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;

XI - **unidade gestora** - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de uma unidade orçamentária para outra, pelo total ou saldo;

XIII – **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra na mesma unidade orçamentária;

XIV - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para uma categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de uma unidade para outra, visando atender passivos contingentes;

XV - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

XVI - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVIII - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XX - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Alagoins

Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade;

XXIII - descentralização de créditos orçamentários - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIV – provisão - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXV - descentralização interna. - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXVI - descentralização externa - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

Art. 9º. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/96 e 53/06.

Art. 10. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º Na forma do disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e na Portaria nº. 53, de 16 de janeiro de 2013, o Município deverá aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação das seguintes receitas, resultantes de:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

- I – impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal;
- II – recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal e das transferências a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações - Lei Complementar nº 87/96;
- III - receitas resultantes da cobrança da Dívida Ativa Tributária, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária decorrentes de impostos de que trata o inciso I deste parágrafo.

Art. 11. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal e do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, as despesas que, realizadas com recursos previstos no § 1º, do art. 10 desta Lei, através de fundo especial, estejam relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, e às seguintes diretrizes:

- I – acesso universal e igualitário de que trata o art. 196 da Constituição Federal e observância do princípio da gratuidade estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.080/90;
- II – aplicações em conformidade com as metas e os objetivos explicitados no Plano de Saúde do Município; e
- III – responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo em nenhuma hipótese com despesas relativas a outras políticas públicas voltadas para a melhoria dos índices sociais e econômicos em geral - renda, educação, alimentação, saneamento, lazer, habitação, etc., que apresentem reflexos sobre as condições de saúde.

§ 1º As despesas de que trata o art. 11 desta Lei destinar-se-ão a:

- I – remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde e de apoio, inclusive administrativo;
- II – aquisição, manutenção, construção e conservação das instalações e equipamentos necessários à saúde;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados à saúde;
- IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão da saúde;
- V – transferência, na forma da lei, para o setor privado, em contrapartida à prestação de serviços de saúde para a população;
- VI – aquisição de produtos alimentícios, nutrientes e materiais médico-sanitários e demais materiais voltados especificamente para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
- VII – realização de atividade-meio necessária à implantação e manutenção das ações e serviços públicos em saúde.

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

§ 2º Além de atender aos critérios estabelecidos nos artigos 11 e 12, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do respectivo Fundo de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT.

§ 3º - O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 4º Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada no artigo anterior.

Art. 12. Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela Lei Complementar nº. 141/2012, para a aplicação da Emenda Constitucional nº 29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

- I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- II - vigilância sanitária;
- III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- IV - educação para a saúde;
- V - saúde do trabalhador;
- VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- VII - assistência farmacêutica;
- VIII - atenção à saúde dos povos indígenas;
- IX - capacitação de recursos humanos do SUS;
- X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;
- XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI);
- XIII - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;
- XIV - atenção especial aos portadores de deficiência; e

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

XV - ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo único. Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrerem decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1° de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT, as relativas a:

I - pagamento de aposentadorias e pensões;

II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

III - merenda escolar;

IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta Lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;

V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);

VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais;

VII - ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;

Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 15 de setembro de 2013, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - informações complementares.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1° do art. 2° da Lei n° 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei n° 4.320/64;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoins

IV – quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2012;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei n.º 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 15. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações e atualizações.

Art. 16. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente e outras definidas em legislação específica, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964 e lei específica do município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2013 por autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nas unidades orçamentárias, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação especial ou educação básica, assistência social, saúde, cultura, esporte, meio ambiente e outras definidas em legislação específica, observado o disposto no art. 12 da Lei no 4.320, de 1964 e lei específica do município.

Art. 19. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 20. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria Conjunta nº 02/2012, da STN - Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério da Fazenda e da SOF - Secretária de Orçamento Federal / Ministério do Planejamento, que aprova a 5ª edição do Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 21. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012;

XI - de outras rendas.

Art. 22. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos no art. 8º, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999 e respectivas atualizações.

§ 2º As Secretarias da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 5º A Subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões Financeiras; e
- 6 - Amortização da Dívida.

§ 7º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

I - mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - governo estadual - **30**;
- II - administração municipal - **40**;
- III - entidade privada sem fins lucrativos - **50**;
- IV - consórcios públicos - **71**;
- V - aplicação direta - **90**; ou
- VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - **91**.

§ 9º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 10º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e serão discriminados no Quadro de Detalhamento da Despesa e no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2014.

Seção III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 23. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito da mesma unidade orçamentária ou entidade, entre estes ou para outras unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 8º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de uma mesma ou de outra unidade da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Alagoinhas

§ 2º A cada órgão, unidade orçamentária ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída à outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º A Secretaria ou Unidade Orçamentária, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão, Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão ou de uma mesma entidade;

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

Seção IV

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 24. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 de agosto de 2013, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotarà:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2013.

Art. 25. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2013, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2013, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2014, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- VI - valor individualizado a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I - precatórios de natureza alimentícia;
- II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
- III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas;
- IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 27. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas:

- I- ao superávit financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos;
- II- aos créditos reabertos no exercício 2014;
- III- valores já utilizados em créditos adicionais abertos e saldo do superávit financeiro 2013 por fonte de recursos;

Art. 28. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 29. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 30. Para fins do disposto no artigo 28 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade pode ser **aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva**;

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a emenda **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa e deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Alagoinhas

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: “Suprima-se ...””, “Onde se lê ...”, “Leia-se ...”, “Acrescente-se ...”, “Dê-se ao art.... a seguinte redação”;

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 31. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único - O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 32. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 33. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

§ 1º Os QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, via Decreto Executivo do Prefeito Municipal;

§ 2º - As Atividades e Projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar os Projetos e Atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos via Decreto Executivo;

§ 5º - As fontes de recursos que trata este artigo são as definidas na Resolução nº. 1268/08-TCM/BA, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

A – DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO FINANCEIRA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB 60% (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB 40% (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta


Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

B – DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

Art. 35. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará Programação Financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 27 desta Lei.

CAPÍTULO III

DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 37. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 38 e 39 desta Lei.

Art. 38. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I deste Artigo, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Art. 39. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 38 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento ao § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 40. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Alagoinhas

em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 41. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 42. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2014, com base na folha de pagamento de junho de 2013 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 43. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 42 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoins

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 44. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41, sem prejuízo das medidas previstas no art. 43 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia direta ou indireta de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 45. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 46. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 42 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000;

IV - estiverem acompanhadas das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da LRF;

V - demonstrativo simulando o impacto da despesa com a medida proposta;

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

VI – manifestação formal dos órgãos: Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e Secretaria Municipal da Fazenda, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

§ 1º. Excetua-se do disposto neste artigo o ato que justificadamente não implique aumento de despesas com pessoal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 47. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária;
- IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

Art. 48. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas**DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL****Seção I**
Das Disposições Gerais

Art. 49. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 50. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

Art. 51. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 49 desta Lei:

- I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 54 desta Lei;
- III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

Art. 52. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II**Da Transparência**

Art. 53. A transparência fiscal será realizada através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

I – a aprovação do projeto de lei orçamentária de 2014, seus créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Seção III

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 54. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional que aprova a 4ª Edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, estabelecendo regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais – ARF, do Anexo de Metas Fiscais – AMF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

Art. 55. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 56. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar n.º 141/ 12 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 57. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 58. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 59. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 60. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 61. A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterà dotação global denominada "Reserva de Contingência", sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2013, apurada nos termos do inciso IV, art. 2º da já mencionada Lei Complementar nº 101/00, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 62. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 63. Integrarão a presente Lei os Anexos:

Anexo I – Metas Administrativas;

Anexo II – Metas Prioritárias;

Anexo III - Metas Fiscais;

Anexo IV - Riscos Fiscais.

§ 1º A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção da Receita.

§ 2º Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2014, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 64. Os Anexos desta Lei serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 65. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Assistência a epidemias, frustração de receitas e despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 66. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2014.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 29 de agosto de 2013.

Paulo Cezar Simões Silva
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

ANEXOS

Anexo I - Metas Administrativas

Anexo II - Metas Prioritárias

Anexo III - Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção da Receita

Anexo IV - Riscos Fiscais



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

ANEXOS



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

ANEXO I – METAS ADMINISTRATIVAS



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

ANEXO II – METAS PRIORITÁRIAS



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

ANEXO III – METAS FISCAIS



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Alagoíneas

ANEXO III – RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOINHAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
MACROAÇÃO: 1 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA					
AÇÕES					
1001 -	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	00	Prédio da Câmara implantado e reformado	Percentual	100
1214 -	REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA TECNOLÓGICO	00	Reforma física concluída com sistemas tecnológicos instalados	Percentual	100
1219 -	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA COMPOR O CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	00	Prédio Construído	Unidade	1
1225 -	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA	00	Secretaria da Fazenda mais moderna e informatizada	Percentual	25
2001 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	00	Atividades da Câmara Geridas	Percentual	100
2002 -	TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES	00	Servidores treinados e capacitados	Percentual	100
2003 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PLENÁRIO	00	Garantir eficiência e eficácia das funções Legislativas	Percentual	100
2011 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	50	Garantir execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2051 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	00	Garantir execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2052 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	00	Garantir execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2053 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00	Garantir execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2059 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	00	Garantir execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2062 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA FAZENDA	00	Garantir execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2064 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE GOVERNO	00	Garantir execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2065 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA JURÍDICA	00	Garantir execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2066 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	00	Garantir execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2069 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA GERAL	00	Garantir execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 1 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOINHAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
MACROAÇÃO: 1 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA					
AÇÕES					
2079 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	00	Garantir execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2080 -	MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABIL DO MUNICÍPIO	00	Diretoria de Contabilidade qualificada	Percentual	20
2084 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO	00	Garantir execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2091 -	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	00	Garantir execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2092 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO.	50	Garantir execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2101 -	GESTÃO EFICIENTE DA FROTA MUNICIPAL	00	Frota gerida e conservada	Percentual	100
2101 -	GESTÃO EFICIENTE DA FROTA MUNICIPAL	92	Frota gerida e conservada	Percentual	100
2118 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS/PEDAGÓGICAS DAS UNIDADES ESCOLARES.	01	Unidades escolares atendidas.	Percentual	100
2126 -	OPERACIONALIZAÇÃO DA OUVIDORIA PÚBLICA	00	Pessoas atendidas	Percentual	100
2147 -	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	00	Câmara Administrativa modernizada	Percentual	100
2167 -	MANUTENÇÃO, REFORMAS E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	00	Prédios públicos adequados e conservados	Percentual	100
2172 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA	00	Garantir execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2175 -	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL	00	Administração tributária e fiscal modernizada	Percentual	10
2183 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	00	Garantir execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2184 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	00	Garantir execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2185 -	CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA MELHOR EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES.	50	Funcionários devidamente capacitados	Unidade	49
2193 -	GESTÃO DAS ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS	00	Publicidade das ações do governo garantida	Percentual	100
2194 -	AÇÕES CONTÍNUAS DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	00	Processos de trabalho aperfeiçoados e eficientes	Percentual	100
2195 -	GESTÃO DE PESSOAS E CAPACITAÇÃO	00	Segurança dos dados funcionais e servidores bem preparados	Percentual	100
2196 -	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	00	Rede física e lógica assegurados	Percentual	100

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 2 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
CENTRO
ALAGOINHAS - BA
CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
MACROAÇÃO: 1 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA					
AÇÕES					
2197 -	EFICIÊNCIA NO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL	00	Guardas Cívicas Municipais eficiente e preparados	Percentual	100

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 3 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
CENTRO
ALAGOINHAS - BA
CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
MACROAÇÃO: 2 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE					
AÇÕES					
1013 -	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - RUA DO CATU	00	Sistema de esgotamento sanitário implantado	Percentual	100
1013 -	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - RUA DO CATU	50	Sistema de esgotamento sanitário implantado	Percentual	100
1014 -	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - JARDIM PETROLAR	24	Sistema de esgotamento sanitário implantado	Percentual	100
1014 -	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - JARDIM PETROLAR	50	Sistema de esgotamento sanitário implantado	Percentual	100
1048 -	PROMOÇÃO DA MELHORIA DA SAÚDE - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	24	Sistema de abastecimento de água modernizado	Percentual	100
1064 -	MELHORIA DA EFICIÊNCIA E DOS CONTROLES OPERACIONAIS E COMERCIAIS	50	Serviço com qualidade e custo reduzido	Percentual	100
1071 -	PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS	50	Sistema de esgotamento sanitário implantado e ampliado	Percentual	100
1071 -	PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS	90	Sistema de esgotamento sanitário implantado e ampliado	Percentual	100
1097 -	ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CONVÊNIO PAC	24	Sistema de esgotamento sanitário implantado	Percentual	100
1097 -	ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CONVÊNIO PAC	50	Sistema de esgotamento sanitário implantado	Percentual	100
1116 -	RIVITALIZAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO	00	Central de abastecimento requalificada	Percentual	100
1116 -	RIVITALIZAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO	24	Central de abastecimento requalificada	Percentual	100
1117 -	IMPLANTAÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR	00	Casa do Empreendedor implantada	Unidade	1
1180 -	AGRICULTURA PRODUTIVA E SUSTENTAVEL	00	Aumentar a produtividade rural	Percentual	20
1194 -	PROGRAMA DE SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO - PAC II	24	Sistema de esgotamento sanitário e de abastecimento de água implantado	Percentual	100
1195 -	PROGRAMA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA - PAC II	24	Projeto para sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário elaborado	Percentual	100
1202 -	ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL-ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	50	Plano de saneamento e sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário	Percentual	100
1203 -	PROMOÇÃO DA MELHORIA DA SAUDE - ESGOTAMENTO SANITÁRIO	50	Sistema de esgotamento sanitário	Percentual	100
1227 -	FOMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR	00	Agricultura familiar incentivada e subsidiada	Percentual	100
2085 -	REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS	00	Eventos agropecuários realizados	Unidade	3
2168 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO MICARETA DE ALAGOINHAS - ALAFLOLIA	00	Micareta de Alagoinhas - Alaflolia realizado	Unidade	1

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 4 de 14


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOINHAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

 Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
MACROAÇÃO: 2 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE					
AÇÕES					
2186 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	00	Ações de Indústria, Comércio e Serviços gerenciadas	Percentual	100
2187 -	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ZONA RURAL.	00	Zona Rural do Município Estruturada	Percentual	100
2188 -	AÇÕES DE APOIO A AGROINDÚSTRIA.	00	Pequenas e médias Indústrias implantadas	Percentual	100
2203 -	MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA	00	Meio Ambiente preservado	Percentual	100
2203 -	MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA	42	Meio Ambiente preservado	Percentual	100

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 5 de 14


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOINHAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

 Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
MACROAÇÃO: 3 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA					
AÇÕES					
1024 -	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DOS PRÉDIOS ESCOLARES	19	Escolas ampliadas, reformadas e equipadas	Percentual	100
1026 -	IMPLANTAR PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MICRO-REGIONAL DAS LINHAS DE CUIDADO	02	Linhas de Cuidado implantado	Percentual	30
1026 -	IMPLANTAR PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MICRO-REGIONAL DAS LINHAS DE CUIDADO	14	Linhas de Cuidado implantado	Percentual	30
1113 -	CENTRO VOCACIONAL TERRITORIAL E TECNOLÓGICO DE ALAGOINHAS - CVTT	22	Centro Vocacional Territorial e Tecnológico implantado	Unidade	1
1136 -	IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	02	Cobertura ampliada	Percentual	70
1136 -	IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	14	Cobertura ampliada	Percentual	70
1139 -	IMPLANTAR E ESTRUTURAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	02	Unidade construída	Unidade	2
1139 -	IMPLANTAR E ESTRUTURAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	14	Unidade construída	Unidade	2
1139 -	IMPLANTAR E ESTRUTURAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	23	Unidade construída	Unidade	2
1153 -	IMPLANTAR CENTRO DE RECUPERAÇÃO À MULHERES COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA	00	Centro de recuperação feminino com deficiência química implantado	Unidade	1
1156 -	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E BIBLIOTECAS ESCOLARES	01	Quadras e bibliotecas construídas	Percentual	100
1161 -	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO LETRAR ALAGOINHAS	15	Jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos alfabetizados	Percentual	100
1188 -	PROGRAMA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS PAC II	15	Quadras Poliesportivas e Coberturas construídas	Unidade	6
1189 -	PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAC	15	Unidades escolares construídas	Unidade	6
1190 -	PROJÓVEM URBANO - PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS	15	Jovens beneficiados	Unidade	180
1191 -	REFORMA DO MERCADO DE ARTESÃO	00	Mercado de artesão reformado	Unidade	1
1191 -	REFORMA DO MERCADO DE ARTESÃO	24	Mercado de artesão reformado	Unidade	1
1193 -	IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA SOCIAL - PEC	24	Praça Construída	Unidade	1
1196 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS	15	Educandos atendidos	Percentual	100
1199 -	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	00	Quadras Poliesportivas e campos construídos e reformados	Unidade	16
1199 -	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	24	Quadras Poliesportivas e campos construídos e reformados	Unidade	16

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 6 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOINHAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
MACROAÇÃO: 3 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA					
AÇÕES					
1200 -	RECUPERAÇÃO REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO ANTONIO CARNEIRO	00	Estádio Antonio Carneiro Recuperado e revitalizado	Unidade	1
1200 -	RECUPERAÇÃO REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO ANTONIO CARNEIRO	24	Estádio Antonio Carneiro Recuperado e revitalizado	Unidade	1
1215 -	IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICAS DE MORADIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL A POPULARES	00	Indivíduos atendidos	Percentual	100
1215 -	IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICAS DE MORADIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL A POPULARES	24	Indivíduos atendidos	Percentual	100
1216 -	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO PARA MORADOR DE RUA	00	Centro de acolhimento implantado	Unidade	1
1221 -	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS PÓLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	02	Pólos implantados	Unidade	2
1221 -	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS PÓLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	14	Pólos implantados	Unidade	2
1222 -	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CASA DE PARTO	02	Casa de parto implantada	Unidade	1
1222 -	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CASA DE PARTO	14	Casa de parto implantada	Unidade	1
1223 -	IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO REGIONAL	02	Lacen Regional implantado	Unidade	1
1224 -	IMPLEMENTAÇÃO DA SALA ESTABILIZAÇÃO	02	Sala estabilização qualificada	Unidade	1
1224 -	IMPLEMENTAÇÃO DA SALA ESTABILIZAÇÃO	14	Sala estabilização qualificada	Unidade	1
1228 -	INVESTIMENTO EM RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	02	Unidades de saúde da família recuperadas e adequadas	Percentual	100
1228 -	INVESTIMENTO EM RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	14	Unidades de saúde da família recuperadas e adequadas	Percentual	100
2004 -	PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	00	Pessoas atendidas	Unidade	1000
2004 -	PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	29	Pessoas atendidas	Unidade	1000
2007 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	00	Crianças e adolescente assistidos	Unidade	250
2007 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	29	Crianças e adolescente assistidos	Unidade	250
2014 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	15	Alunos transportados	Percentual	100
2016 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%.	18	Pagamento da folha garantido.	Percentual	100
2017 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	15	Refeições ofertadas / dia letivo	Unidade	10874
2018 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CRECHE - PNAEC	15	Refeições ofertadas / dia letivo	Unidade	1635
2019 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	04	Alunos atendidos	Percentual	100

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 7 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOINHAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
MACROAÇÃO: 3 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA					
AÇÕES					
2021 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	15	Alunos transportados	Percentual	100
2022 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS/PEDAGÓGICAS DO ORGÃO CENTRAL	01	Garantir execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2023 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR	01	Alunos transportados	Percentual	100
2027 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	19	Profissionais e alunos atendidos	Percentual	100
2028 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	15	Unidades escolares atendidas	Percentual	100
2030 -	GESTÃO DO HOSPITAL-MATERNIDADE	02	Mulheres e crianças com atendimento humanizado	Percentual	100
2030 -	GESTÃO DO HOSPITAL-MATERNIDADE	14	Mulheres e crianças com atendimento humanizado	Percentual	100
2031 -	GESTÃO DO CAPS III	02	Pacientes atendidos	Percentual	100
2031 -	GESTÃO DO CAPS III	14	Pacientes atendidos	Percentual	100
2033 -	GESTÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	02	População atendida	Percentual	100
2033 -	GESTÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	14	População atendida	Percentual	100
2034 -	GESTÃO DO SAMU 192	02	População atendida	Percentual	100
2034 -	GESTÃO DO SAMU 192	14	População atendida	Percentual	100
2039 -	GESTÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	02	População atendida	Percentual	100
2039 -	GESTÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	14	População atendida	Percentual	100
2040 -	AÇÕES DE TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	02	População atendida	Percentual	100
2040 -	AÇÕES DE TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	14	População atendida	Percentual	100
2041 -	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE	02	Serviços de média complexidade credenciados	Percentual	60
2041 -	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE	14	Serviços de média complexidade credenciados	Percentual	60
2043 -	REALIZAR CAMPANHAS DE VACINA E AÇÕES COLETIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO	02	População vacinada e conscientizada	Percentual	100
2043 -	REALIZAR CAMPANHAS DE VACINA E AÇÕES COLETIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO	14	População vacinada e conscientizada	Percentual	100
2044 -	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	02	Cobertura do atendimento às ações de saúde bucal ampliada	Percentual	50

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 8 de 14


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOINHAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

 Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
MACROAÇÃO: 3 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA					
AÇÕES					
2044 -	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	14	Cobertura do atendimento às ações de saúde bucal ampliada	Percentual	50
2046 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	02	Doenças e agravos controlados	Percentual	100
2046 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	14	Doenças e agravos controlados	Percentual	100
2047 -	GESTÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.	02	Cobertura ampliada.	Percentual	90
2047 -	GESTÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.	14	Cobertura ampliada.	Percentual	90
2048 -	GESTÃO DO SERVIÇO DE NEFROLOGIA	14	Portadores de doença renal crônica assistidos	Percentual	55
2050 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	02	Inspeção sanitária e ambiental realizada	Percentual	95
2050 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	14	Inspeção sanitária e ambiental realizada	Percentual	95
2057 -	GESTÃO DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL.	02	População atendida.	Percentual	100
2057 -	GESTÃO DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL.	14	População atendida.	Percentual	100
2058 -	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA	02	CAF Estruturada	Percentual	100
2058 -	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA	14	CAF Estruturada	Percentual	100
2060 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA SUS	02	Auditorias realizadas	Percentual	100
2060 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA SUS	14	Auditorias realizadas	Percentual	100
2063 -	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	02	Sistema de Saúde garantido	Percentual	100
2070 -	FESTAS POPULARES	00	Festejos populares realizados	Unidade	8
2071 -	INCENTIVO AO ESPORTE EDUCACIONAL E AMADOR	00	Ginásio de Esportes Antonio Carlos magalhães gerido e esporte amador desenvolvido	Percentual	100
2081 -	LIMPEZA PÚBLICA	00	Cidade Limpa	Percentual	100
2081 -	LIMPEZA PÚBLICA	42	Cidade Limpa	Percentual	100
2094 -	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	00	Monitoramento, busca ativa e cadastramento realizado	Percentual	100
2094 -	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	29	Monitoramento, busca ativa e cadastramento realizado	Percentual	100
2096 -	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF/PSB	00	Família e ou indivíduos atendidos	Unidade	15000
2096 -	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF/PSB	29	Família e ou indivíduos atendidos	Unidade	15000

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 9 de 14


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOINHAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

 Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
MACROAÇÃO: 3 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA					
AÇÕES					
2097 -	PROGRAMA CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	00	Família e ou indivíduos atendidos	Percentual	100
2097 -	PROGRAMA CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	29	Família e ou indivíduos atendidos	Percentual	100
2099 -	PROGRAMA REDE DE ABRIGO/PSE	29	peessoas acolhidas	Unidade	200
2100 -	PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	00	Pessoas assistidas	Unidade	300
2100 -	PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	29	Pessoas assistidas	Unidade	300
2103 -	GESTÃO AMBIENTAL	00	Aterro sanitário mantido e ampliado	Unidade	1
2104 -	GESTÃO DE CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	00	Iluminação pública ampliada e modernizada	Unidade	20900
2107 -	ATENÇÃO E PROTEÇÃO AO IDOSO	29	Idosos Atendidos e acompanhados	Unidade	300
2110 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	01	Alunos e servidores atendidos	Percentual	100
2113 -	ADMINISTRAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E FUNDEB	01	Conselhos administrados	Percentual	100
2114 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%.	18	Pagamento da folha garantido.	Percentual	100
2115 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 40%.	19	Profissionais e alunos atendidos	Percentual	100
2117 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40%.	19	Profissionais e alunos atendidos	Percentual	100
2119 -	RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E CEMITÉRIOS	00	Praças e jardins recuperados, cemitério ampliado	Unidade	78
2121 -	GESTÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL.	02	População atendida.	Percentual	100
2121 -	GESTÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL.	14	População atendida.	Percentual	100
2124 -	GESTÃO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA.	02	População atendida.	Percentual	30
2124 -	GESTÃO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA.	14	População atendida.	Percentual	30
2125 -	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO CONTROLE SOCIAL ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.	02	Conselho estruturado	Percentual	100
2127 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%.	19	Alunos transportados.	Percentual	100
2129 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE DOS CONSELHOS	00	Conselho tutelar mantido e demais Conselheiros capacitados e qualificados	Unidade	60
2133 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO RESTAURANTE POPULAR	00	Refeições asseguradas/ano	Unidade	145000
2135 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA PRÉ ESCOLA - PNAEP	15	Refeições ofertadas / dia letivo	Unidade	1608
2136 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS QUILOMBOLAS - PNAQ.	15	Refeições ofertadas/dia letivo	Unidade	107

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 10 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOINHAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
MACROAÇÃO: 3 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA					
AÇÕES					
2139 -	GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO/CENTRO DE TESTAGEM E ACOLHIMENTO (SAE/CTA).	02	População atendida.	Percentual	100
2139 -	GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO/CENTRO DE TESTAGEM E ACOLHIMENTO (SAE/CTA).	14	População atendida.	Percentual	100
2149 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOVENS E ADULTOS - PNAE/EJA.	15	Refeições ofertadas/dia letivo	Unidade	1347
2150 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PNAEM.	15	Refeições ofertadas/dia letivo	Unidade	442
2155 -	GESTÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.	02	Cobertura populacional.	Percentual	55
2155 -	GESTÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.	14	Cobertura populacional.	Percentual	55
2156 -	GESTÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST ALAGOINHAS.	02	População atendida.	Percentual	100
2156 -	GESTÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST ALAGOINHAS.	14	População atendida.	Percentual	100
2162 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA CASA DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DA MULHER	00	Mulheres atendidas e assistidas	Unidade	100
2162 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA CASA DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DA MULHER	29	Mulheres atendidas e assistidas	Unidade	100
2163 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE MEDIDAS PROTETIVAS	00	Jovens e Adolescentes assistidas	Unidade	120
2163 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE MEDIDAS PROTETIVAS	29	Jovens e Adolescentes assistidas	Unidade	120
2164 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE MEDIDAS PROTETIVAS	00	Jovens e adolescentes assistidos	Unidade	120
2164 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE MEDIDAS PROTETIVAS	29	Jovens e adolescentes assistidos	Unidade	120
2169 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE.	00	Crianças e adolescente assistidos	Percentual	100
2169 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE.	24	Crianças e adolescente assistidos	Percentual	100
2170 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA)	02	Equipe do Nasf ampliada	Unidade	1
2170 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA)	14	Equipe do Nasf ampliada	Unidade	1
2173 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM	00	Mulheres assistidas	Percentual	100
2173 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM	24	Mulheres assistidas	Percentual	100
2181 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROJovem - ADOLESCENTE	00	Jovens e adolescentes assistidas	Unidade	300
2181 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROJovem - ADOLESCENTE	29	Jovens e adolescentes assistidas	Unidade	300
2182 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD - SUAS	29	Programas Sociais apoiados e monitorados	Percentual	100

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 11 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOINHAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
MACROAÇÃO: 3 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA					
AÇÕES					
2189 -	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	00	Biblioteca reformada, ampliada e modernizada	Unidade	1
2190 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA PRAÇA SOCIAL - PEC	00	Praça Social mantida	Unidade	1
2192 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	00	Ações de Cultura Esporte e Lazer gerenciadas	Percentual	100
2198 -	GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL - URF	02	Número de pacientes atendidos ampliado	Percentual	30
2198 -	GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL - URF	14	Número de pacientes atendidos ampliado	Percentual	30
2199 -	GESTÃO DA OUVIDORIA DO SUS	02	Demandas analisadas, respondidas e encaminhadas	Percentual	100
2200 -	GESTÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NA SAÚDE	02	Profissionais da área da saúde capacitados	Percentual	70
2201 -	GESTÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	02	População atendida	Percentual	100
2201 -	GESTÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	14	População atendida	Percentual	100
2202 -	GESTÃO DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO E COMPLEXOS REGULADORES DO SUS	02	Serviço de regulação implementado	Percentual	30
2202 -	GESTÃO DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO E COMPLEXOS REGULADORES DO SUS	14	Serviço de regulação implementado	Percentual	30
2205 -	GESTÃO DE POSTURAS	00	Espaço público ordenado e reorganizado	Percentual	100

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 12 de 14


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINS

 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOINS - BA
 CNPJ: 13646005000138

 Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
MACROAÇÃO: 4 - INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO					
AÇÕES					
1105 -	OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - POLIGONAIS SUDOESTE E NOROESTE	00	Rede de drenagem, pavimentação e melhorias sanitárias e habitacionais executadas	Percentual	100
1105 -	OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - POLIGONAIS SUDOESTE E NOROESTE	24	Rede de drenagem, pavimentação e melhorias sanitárias e habitacionais executadas	Percentual	100
1179 -	AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA	00	Entorno do Estádio Municipal Antonio Carneiro	Percentual	30
1179 -	AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA	24	Entorno do Estádio Municipal Antonio Carneiro	Percentual	30
1185 -	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA, AMBIENTAL E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINS	91	Bairros do Município Reestruturados	Percentual	50
1198 -	INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA PARA MELHOR SEGURANÇA DOS PEDESTRES	50	Passarela construída	Unidade	1
1204 -	AÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO NA MALHA VIÁRIA	00	Vias pavimentadas	Metros quadrados	38000
1204 -	AÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO NA MALHA VIÁRIA	24	Vias pavimentadas	Metros quadrados	38000
1205 -	AÇÕES DE DRENAGEM PLUVIAL	00	Rede de drenagem executada	Kilometros	10
1205 -	AÇÕES DE DRENAGEM PLUVIAL	24	Rede de drenagem executada	Kilometros	10
1206 -	LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DE LEITOS DE RIOS, FONTES E LAGOAS	00	Rios, fontes, lagoas e áreas degradadas tratadas	Percentual	100
1206 -	LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DE LEITOS DE RIOS, FONTES E LAGOAS	24	Rios, fontes, lagoas e áreas degradadas tratadas	Percentual	100
1207 -	REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS NAS ZONAS URBANA E RURAL.	00	Praças requalificadas.	Percentual	50
1207 -	REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS NAS ZONAS URBANA E RURAL.	24	Praças requalificadas.	Percentual	50
1208 -	REFORMA DE TERMINAIS COLETIVOS.	00	Terminal de transporte coletivo reformado.	Percentual	100
1208 -	REFORMA DE TERMINAIS COLETIVOS.	24	Terminal de transporte coletivo reformado.	Percentual	100
1209 -	REQUALIFICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE.	00	Entrada da cidade requalificada.	Percentual	100
1209 -	REQUALIFICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE.	24	Entrada da cidade requalificada.	Percentual	100
1210 -	EXPANSÃO DA MALHA VIÁRIA.	00	Vias estruturantes do centro comercial readequadas e redimensionadas.	Percentual	40
1210 -	EXPANSÃO DA MALHA VIÁRIA.	24	Vias estruturantes do centro comercial readequadas e redimensionadas.	Percentual	40

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 13 de 14


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINS

 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOINS - BA
 CNPJ: 13646005000138

 Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
METAS ADMINISTRATIVAS

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
MACROAÇÃO: 4 - INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO					
AÇÕES					
1211 -	OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.	00	Pavimentação e rede de drenagem conservadas.	Percentual	100
1211 -	OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.	24	Pavimentação e rede de drenagem conservadas.	Percentual	100
1212 -	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS.	00	Equipamentos construídos e recuperados.	Percentual	100
1212 -	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS.	24	Equipamentos construídos e recuperados.	Percentual	100
1217 -	IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO	50	Estacionamento rotativo implantado	Unidade	2000
1218 -	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE TRÂNSITO DAS NOVAS VIAS.	50	Novas vias de trânsito sinalizadas	Percentual	100
1220 -	CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO.	50	Estação de Transbordo implantada.	Unidade	1
1226 -	INVESTIMENTO EM ACESSIBILIDADE	50	Calçadas e acessos aos equipamentos públicos adaptadas	Percentual	50
2076 -	AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELAS CHUVAS.	00	Prevenção de desastre.	Percentual	100
2076 -	AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELAS CHUVAS.	24	Prevenção de desastre.	Percentual	100
2086 -	GESTÃO DOS RECURSOS DO FIES	30	Pavimentação e rede de drenagem construída em novas vias	Percentual	100
2120 -	GESTÃO DOS RECURSOS DA CIDE	16	Pavimentação asfáltica garantida e melhorada	Percentual	35
2179 -	MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL.	00	Pavimentação da malha viária e rede de drenagem conservadas	Metros quadrados	17500
2191 -	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS E ORDENAMENTO DO TRÂNSITO.	50	Sinalização das vias conservadas e trânsito ordenado.	Percentual	100
2204 -	GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.	50	Frota renovada.	Percentual	100

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 14 de 14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
CENTRO
ALAGOINHAS - BA
CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
PRIORIDADES E METAS - MACROAÇÃO

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
MACROAÇÃO: 1 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA					
AÇÕES					
2052 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	00	Garantir execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100
2079 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	00	Garantir execução eficaz das ações administrativas	Percentual	100

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 1 de 8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
CENTRO
ALAGOINHAS - BA
CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
PRIORIDADES E METAS - MACROAÇÃO

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
MACROAÇÃO: 3 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA					
AÇÕES					
1026 -	IMPLANTAR PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MICRO-REGIONAL DAS LINHAS DE CUIDADO	02	Linhas de Cuidado implantado	Percentual	30
1026 -	IMPLANTAR PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MICRO-REGIONAL DAS LINHAS DE CUIDADO	14	Linhas de Cuidado implantado	Percentual	30
1136 -	IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	02	Cobertura ampliada	Percentual	70
1136 -	IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	14	Cobertura ampliada	Percentual	70
1139 -	IMPLANTAR E ESTRUTURAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	02	Unidade construída	Unidade	2
1139 -	IMPLANTAR E ESTRUTURAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	14	Unidade construída	Unidade	2
1139 -	IMPLANTAR E ESTRUTURAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	23	Unidade construída	Unidade	2
1153 -	IMPLANTAR CENTRO DE RECUPERAÇÃO À MULHERES COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA	00	Centro de recuperação feminino com deficiência química implantado	Unidade	1
1193 -	IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA SOCIAL - PEC	24	Praça Construída	Unidade	1
1215 -	IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICAS DE MORADIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL A POPULARES	00	Indivíduos atendidos	Percentual	100
1215 -	IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICAS DE MORADIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL A POPULARES	24	Indivíduos atendidos	Percentual	100
1216 -	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ACOULHIMENTO PARA MORADOR DE RUA	00	Centro de acolhimento implantado	Unidade	1
1221 -	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS PÓLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	02	Pólos implantados	Unidade	2
1221 -	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS PÓLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	14	Pólos implantados	Unidade	2
1222 -	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CASA DE PARTO	02	Casa de parto implantada	Unidade	1
1222 -	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CASA DE PARTO	14	Casa de parto implantada	Unidade	1
1223 -	IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO REGIONAL	02	Lacen Regional implantado	Unidade	1
1224 -	IMPLEMENTAÇÃO DA SALA ESTABILIZAÇÃO	02	Sala estabilização qualificada	Unidade	1
1224 -	IMPLEMENTAÇÃO DA SALA ESTABILIZAÇÃO	14	Sala estabilização qualificada	Unidade	1
1228 -	INVESTIMENTO EM RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	02	Unidades de saúde da família recuperadas e adequadas	Percentual	100
1228 -	INVESTIMENTO EM RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	14	Unidades de saúde da família recuperadas e adequadas	Percentual	100
2004 -	PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	00	Pessoas atendidas	Unidade	1000
2004 -	PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	29	Pessoas atendidas	Unidade	1000
2007 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	00	Crianças e adolescente assistidos	Unidade	250

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 2 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOINHAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
PRIORIDADES E METAS - MACROAÇÃO

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
MACROAÇÃO: 3 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA					
AÇÕES					
2007 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	29	Crianças e adolescente assistidos	Unidade	250
2030 -	GESTÃO DO HOSPITAL-MATERNIDADE	02	Mulheres e crianças com atendimento humanizado	Percentual	100
2030 -	GESTÃO DO HOSPITAL-MATERNIDADE	14	Mulheres e crianças com atendimento humanizado	Percentual	100
2031 -	GESTÃO DO CAPS III	02	Pacientes atendidos	Percentual	100
2031 -	GESTÃO DO CAPS III	14	Pacientes atendidos	Percentual	100
2033 -	GESTÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	02	População atendida	Percentual	100
2033 -	GESTÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	14	População atendida	Percentual	100
2034 -	GESTÃO DO SAMU 192	02	População atendida	Percentual	100
2034 -	GESTÃO DO SAMU 192	14	População atendida	Percentual	100
2039 -	GESTÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	02	População atendida	Percentual	100
2039 -	GESTÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	14	População atendida	Percentual	100
2040 -	AÇÕES DE TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	02	População atendida	Percentual	100
2040 -	AÇÕES DE TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	14	População atendida	Percentual	100
2041 -	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE	02	Serviços de média complexidade credenciados	Percentual	60
2041 -	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE	14	Serviços de média complexidade credenciados	Percentual	60
2043 -	REALIZAR CAMPANHAS DE VACINA E AÇÕES COLETIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO	02	População vacinada e conscientizada	Percentual	100
2043 -	REALIZAR CAMPANHAS DE VACINA E AÇÕES COLETIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO	14	População vacinada e conscientizada	Percentual	100
2044 -	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	02	Cobertura do atendimento às ações de saúde bucal ampliada	Percentual	50
2044 -	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	14	Cobertura do atendimento às ações de saúde bucal ampliada	Percentual	50
2046 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	02	Doenças e agravos controlados	Percentual	100
2046 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	14	Doenças e agravos controlados	Percentual	100
2047 -	GESTÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.	02	Cobertura ampliada.	Percentual	90
2047 -	GESTÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.	14	Cobertura ampliada.	Percentual	90

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOINHAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
PRIORIDADES E METAS - MACROAÇÃO

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
MACROAÇÃO: 3 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA					
AÇÕES					
2048 -	GESTÃO DO SERVIÇO DE NEFROLOGIA	14	Portadores de doença renal crônica assistidos	Percentual	55
2050 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	02	Inspeção sanitária e ambiental realizada	Percentual	95
2050 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	14	Inspeção sanitária e ambiental realizada	Percentual	95
2057 -	GESTÃO DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL.	02	População atendida.	Percentual	100
2057 -	GESTÃO DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL.	14	População atendida.	Percentual	100
2058 -	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA	02	CAF Estruturada	Percentual	100
2058 -	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA	14	CAF Estruturada	Percentual	100
2060 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA SUS	02	Auditorias realizadas	Percentual	100
2060 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA SUS	14	Auditorias realizadas	Percentual	100
2063 -	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	02	Sistema de Saúde garantido	Percentual	100
2094 -	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	00	Monitoramento, busca ativa e cadastramento realizado	Percentual	100
2094 -	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	29	Monitoramento, busca ativa e cadastramento realizado	Percentual	100
2096 -	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF/PSB	00	Família e ou indivíduos atendidos	Unidade	15000
2096 -	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF/PSB	29	Família e ou indivíduos atendidos	Unidade	15000
2097 -	PROGRAMA CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	00	Família e ou indivíduos atendidos	Percentual	100
2097 -	PROGRAMA CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	29	Família e ou indivíduos atendidos	Percentual	100
2099 -	PROGRAMA REDE DE ABRIGO/PSE	29	peçoas acolhidas	Unidade	200
2100 -	PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	00	Pessoas assistidas	Unidade	300
2100 -	PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	29	Pessoas assistidas	Unidade	300
2107 -	ATENÇÃO E PROTEÇÃO AO IDOSO	29	Idosos Atendidos e acompanhados	Unidade	300
2121 -	GESTÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL.	02	População atendida.	Percentual	100
2121 -	GESTÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL.	14	População atendida.	Percentual	100
2124 -	GESTÃO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA.	02	População atendida.	Percentual	30
2124 -	GESTÃO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA.	14	População atendida.	Percentual	30
2125 -	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO CONTROLE SOCIAL ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.	02	Conselho estruturado	Percentual	100

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
CENTRO
ALAGOINHAS - BA
CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
PRIORIDADES E METAS - MACROAÇÃO

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
MACROAÇÃO: 3 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA					
AÇÕES					
2129 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE DOS CONSELHOS	00	Conselho tutelar mantido e demais Conselheiros capacitados e qualificados	Unidade	60
2133 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO RESTAURANTE POPULAR	00	Refeições asseguradas/ano	Unidade	145000
2139 -	GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO/CENTRO DE TESTAGEM E ACOLHIMENTO (SAE/CTA).	02	População atendida.	Percentual	100
2139 -	GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO/CENTRO DE TESTAGEM E ACOLHIMENTO (SAE/CTA).	14	População atendida.	Percentual	100
2155 -	GESTÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.	02	Cobertura populacional.	Percentual	55
2155 -	GESTÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.	14	Cobertura populacional.	Percentual	55
2156 -	GESTÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST ALAGOINHAS.	02	População atendida.	Percentual	100
2156 -	GESTÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST ALAGOINHAS.	14	População atendida.	Percentual	100
2162 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA CASA DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DA MULHER	00	Mulheres atendidas e assistidas	Unidade	100
2162 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA CASA DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DA MULHER	29	Mulheres atendidas e assistidas	Unidade	100
2163 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE MEDIDAS PROTETIVAS	00	Jovens e Adolescentes assistidas	Unidade	120
2163 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE MEDIDAS PROTETIVAS	29	Jovens e Adolescentes assistidas	Unidade	120
2164 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE MEDIDAS PROTETIVAS	00	Jovens e adolescentes assistidos	Unidade	120
2164 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE MEDIDAS PROTETIVAS	29	Jovens e adolescentes assistidos	Unidade	120
2169 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE.	00	Crianças e adolescente assistidos	Percentual	100
2169 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE.	24	Crianças e adolescente assistidos	Percentual	100
2170 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA)	02	Equipe do Nasf ampliada	Unidade	1
2170 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA)	14	Equipe do Nasf ampliada	Unidade	1
2173 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM	00	Mulheres assistidas	Percentual	100
2173 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM	24	Mulheres assistidas	Percentual	100
2181 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROJovem - ADOLESCENTE	00	Jovens e adolescentes assistidas	Unidade	300
2181 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROJovem - ADOLESCENTE	29	Jovens e adolescentes assistidas	Unidade	300

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
CENTRO
ALAGOINHAS - BA
CNPJ: 13646005000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
PRIORIDADES E METAS - MACROAÇÃO

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
MACROAÇÃO: 3 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA					
AÇÕES					
2182 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD - SUAS	29	Programas Sociais apoiados e monitorados	Percentual	100
2190 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA PRAÇA SOCIAL - PEC	00	Praça Social mantida		1
2198 -	GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL - URF	02	Número de pacientes atendidos ampliado	Percentual	30
2198 -	GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL - URF	14	Número de pacientes atendidos ampliado	Percentual	30
2199 -	GESTÃO DA OUVIDORIA DO SUS	02	Demandas analisadas, respondidas e encaminhadas	Percentual	100
2200 -	GESTÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NA SAÚDE	02	Profissionais da área da saúde capacitados	Percentual	70
2201 -	GESTÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	02	População atendida	Percentual	100
2201 -	GESTÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	14	População atendida	Percentual	100
2202 -	GESTÃO DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO E COMPLEXOS REGULADORES DO SUS	02	Serviço de regulação implementado	Percentual	30
2202 -	GESTÃO DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO E COMPLEXOS REGULADORES DO SUS	14	Serviço de regulação implementado	Percentual	30

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 6 de 8


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOINHAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

 Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
 PRIORIDADES E METAS - MACROAÇÃO

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
MACROAÇÃO: 4 - INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO					
AÇÕES					
1105 -	OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - POLIGONAIS SUDOESTE E NOROESTE	00	Rede de drenagem, pavimentação e melhorias sanitárias e habitacionais executadas	Percentual	100
1105 -	OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - POLIGONAIS SUDOESTE E NOROESTE	24	Rede de drenagem, pavimentação e melhorias sanitárias e habitacionais executadas	Percentual	100
1179 -	AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA	00	Entorno do Estádio Municipal Antonio Carneiro	Percentual	30
1179 -	AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA	24	Entorno do Estádio Municipal Antonio Carneiro	Percentual	30
1185 -	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA, AMBIENTAL E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS	91	Bairros do Município Reestruturados	Percentual	50
1204 -	AÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO NA MALHA VIÁRIA	00	Vias pavimentadas	Metros quadrados	38000
1204 -	AÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO NA MALHA VIÁRIA	24	Vias pavimentadas	Metros quadrados	38000
1205 -	AÇÕES DE DRENAGEM PLUVIAL	00	Rede de drenagem executada	Kilometros	10
1205 -	AÇÕES DE DRENAGEM PLUVIAL	24	Rede de drenagem executada	Kilometros	10
1206 -	LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DE LEITOS DE RIOS, FONTES E LAGOAS	00	Rios, fontes, lagoas e áreas degradadas tratadas	Percentual	100
1206 -	LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DE LEITOS DE RIOS, FONTES E LAGOAS	24	Rios, fontes, lagoas e áreas degradadas tratadas	Percentual	100
1207 -	REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS NAS ZONAS URBANA E RURAL.	00	Praças requalificadas.	Percentual	50
1207 -	REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS NAS ZONAS URBANA E RURAL.	24	Praças requalificadas.	Percentual	50
1208 -	REFORMA DE TERMINAIS COLETIVOS.	00	Terminal de transporte coletivo reformado.	Percentual	100
1208 -	REFORMA DE TERMINAIS COLETIVOS.	24	Terminal de transporte coletivo reformado.	Percentual	100
1209 -	REQUALIFICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE.	00	Entrada da cidade requalificada.	Percentual	100
1209 -	REQUALIFICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE.	24	Entrada da cidade requalificada.	Percentual	100
1210 -	EXPANSÃO DA MALHA VIÁRIA.	00	Vias estruturantes do centro comercial readequadas e redimensionadas.	Percentual	40
1210 -	EXPANSÃO DA MALHA VIÁRIA.	24	Vias estruturantes do centro comercial readequadas e redimensionadas.	Percentual	40
1211 -	OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.	00	Pavimentação e rede de drenagem conservadas.	Percentual	100

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 7 de 8


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

 PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N
 CENTRO
 ALAGOINHAS - BA
 CNPJ: 13646005000138

 Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014
 PRIORIDADES E METAS - MACROAÇÃO

Código	Descrição	Fonte	Produto	Unidade de Medida	Meta
MACROAÇÃO: 4 - INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO					
AÇÕES					
1211 -	OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.	24	Pavimentação e rede de drenagem conservadas.	Percentual	100
1212 -	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS.	00	Equipamentos construídos e recuperados.	Percentual	100
1212 -	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS.	24	Equipamentos construídos e recuperados.	Percentual	100
2076 -	AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELAS CHUVAS.	00	Prevenção de desastre.	Percentual	100
2076 -	AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELAS CHUVAS.	24	Prevenção de desastre.	Percentual	100
2086 -	GESTÃO DOS RECURSOS DO FIES	30	Pavimentação e rede de drenagem construída em novas vias	Percentual	100
2120 -	GESTÃO DOS RECURSOS DA CIDE	16	Pavimentação asfáltica garantida e melhorada	Percentual	35
2179 -	MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL.	00	Pavimentação da malha viária e rede de drenagem conservadas	Metros quadrados	17500

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 8 de 8


 ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

 ANEXO III - DEMONSTRATIVO I
 (Art. 4º, § 1º da LC. 101/00)

**METAS ANUAIS
 2014**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	241.014.414,05	230.635.802,92	0,176	254.886.974,20	232.296.171,52	0,181	270.841.102,87	236.206.961,83	0,186
Receitas Primárias (I)	239.339.095,51	229.032.627,28	0,175	253.033.398,26	230.606.879,25	0,179	268.721.215,43	234.358.157,62	0,185
Despesa Total	241.014.414,05	230.635.802,92	0,176	254.886.974,20	232.296.171,52	0,181	270.841.102,87	236.206.961,83	0,186
Despesas Primárias (II)	228.952.348,68	219.093.156,63	0,167	242.259.738,36	220.788.096,02	0,172	265.930.354,90	231.924.181,83	0,183
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.386.746,83	9.939.470,65	0,008	10.773.659,90	9.818.783,23	0,008	2.790.860,53	2.433.975,79	0,002
Resultado Nominal	(3.304.242,01)	(3.161.954,08)	(0,002)	(2.918.306,54)	(2.659.655,08)	(0,002)	(2.577.448,34)	(2.247.853,95)	(0,002)
Dívida Pública Consolidada	48.779.849,39	46.679.281,71	0,036	41.193.289,12	37.542.300,40	0,029	33.265.333,63	29.011.487,95	0,023
Dívida Consolidada Líquida	24.985.501,23	23.909.570,56	0,018	22.067.194,69	20.111.364,49	0,016	19.489.746,35	16.997.470,93	0,013

Metodologia de cálculo dos valores constantes: 2013/1,055 2014/1,045 2015/1,109725 2016/1,14662625

FONTE: SEPLAN/ SEI/ IPEA/ IBGE, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE Outras/SNIPC)

VARIAVEIS	2014	2015	2016
Inflação Média (% anual) pelo IPCA	4,50	4,50	4,50

Nota : O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconomico

VARIAVEIS	2013	2014	2015	2016
*PIB real do Estado (crescimento % anual)	3,70%	3,20%	3,20%	3,20%
*Inflação Média (% anual) projetada com base em	5,50%	4,50%	5,00%	4,50%
**Projeção do PIB do Estado - R\$	132.503.432.656,93	136.743.542.501,95	141.119.335.862,01	145.635.154.609,60

*Fonte: PROJETO LDO UNIAO

LDO ALAGOINHAS - 2014



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ANEXO III - DEMONSTRATIVO II
 (Art. 4º, § 2º, I da LC 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	189.229.446,00	-	216.176.425,85	-	26.946.979,85	14,24
Receitas Primárias (I)	174.039.173,00	-	214.001.554,75	-	39.962.381,75	22,96
Despesa Total	189.229.446,00	-	210.291.068,54	-	21.061.622,54	11,13
Despesas Primárias (II)	181.382.583,20	-	199.967.317,09	-	18.584.733,89	10,25
Resultado Primário (III) = (I-II)	(7.343.410,20)	-	14.034.237,66	-	21.377.647,86	(291,11)
Resultado Nominal	(2.423.050,00)	-	(6.657.541,71)	-	(4.234.491,71)	174,76
Dívida Pública Consolidada	59.276.643,00	-	73.120.714,62	-	13.844.071,62	23,36
Dívida Consolidada Líquida	36.265.451,00	-	32.030.959,29	-	(4.234.491,71)	(11,68)

FONTE: ANEXOS METAS FISCAIS LDO 2013, BALANÇO ANUAL 2012.

LDO ALAGOINHAS -2014



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ANEXO III - DEMONSTRATIVO III
 (Art. 4º, §2º, II da LC 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2014

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	172.598.552,39	216.176.425,85	25,25	251.040.611,14	16,13	241.014.414,05	(3,99)	254.886.974,20	5,76	270.841.102,87	6,26	
Receitas Primárias (I)	169.166.181,00	214.001.554,75	26,50	246.824.487,28	15,34	239.339.095,51	(3,03)	253.033.398,26	5,72	268.721.215,43	6,20	
Despesa Total	170.698.657,03	210.291.068,54	23,19	251.040.611,14	19,38	241.014.414,05	(3,99)	254.886.974,20	5,76	270.841.102,87	6,26	
Despesas Primárias (II)	167.575.974,00	199.967.317,09	19,33	239.171.270,87	19,61	228.952.348,68	(4,27)	242.259.738,36	5,81	265.930.354,90	9,77	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.590.207,00	14.034.237,66	782,54	7.653.216,41	(45,47)	10.386.746,83	35,72	10.773.659,90	3,73	2.790.860,53	(74,10)	
Resultado Nominal	(6.914.741,00)	(6.657.541,71)	(3,72)	(3.741.216,05)	(43,80)	(3.304.242,01)	(11,68)	(2.918.306,54)	(11,68)	(2.577.448,34)	(11,68)	
Dívida Pública Consolidada	63.235.356,88	73.120.714,62	15,63	56.039.715,68	(23,36)	48.779.849,39	(12,95)	41.193.289,12	(15,55)	33.265.333,63	(19,25)	
Dívida Consolidada Líquida	38.688.501,00	32.030.959,29	(17,21)	28.289.743,24	(11,68)	24.985.501,23	(11,68)	22.067.194,69	(11,68)	19.489.746,35	(11,68)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	172.598.552,39	216.176.425,85	25,25	237.953.185,91	10,07	230.635.802,92	(3,08)	232.296.171,52	0,72	236.206.961,83	1,68	
Receitas Primárias (I)	169.166.181,00	214.001.554,75	26,50	233.956.859,98	9,32	229.032.627,28	(2,10)	230.606.879,25	0,69	234.358.157,62	1,63	
Despesa Total	170.698.657,03	210.291.068,54	23,19	237.953.185,91	13,15	230.635.802,92	(3,08)	232.296.171,52	0,72	236.206.961,83	1,68	
Despesas Primárias (II)	167.575.974,00	199.967.317,09	19,33	226.702.626,41	13,37	219.093.156,63	(3,36)	220.788.096,02	0,77	231.924.181,83	5,04	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.590.207,00	14.034.237,66	782,54	7.254.233,57	(48,31)	9.939.470,65	37,02	9.818.783,23	(1,21)	2.433.975,79	(75,21)	
Resultado Nominal	(6.914.741,00)	(6.657.541,71)	(3,72)	(3.546.176,35)	(46,73)	(3.161.954,08)	(10,83)	(2.659.655,08)	(15,89)	(2.247.853,95)	(15,48)	
Dívida Pública Consolidada	63.235.356,88	73.120.714,62	15,63	53.118.213,91	(27,36)	46.679.281,71	(12,12)	37.542.300,40	(19,57)	29.011.487,95	(22,72)	
Dívida Consolidada Líquida	38.688.501,00	32.030.959,29	(17,21)	26.814.922,50	(16,28)	23.909.570,56	(10,83)	20.111.364,49	(15,89)	16.997.470,93	(15,48)	

FONTE: BALANÇO ANUAL 2010, 2011, 2012, LEI ORÇAMENTÁRIA 2013, PROJEÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA PARA 2014, 2015, 2016.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2011	2012	2013	2014	2015	2016
4,74%	4,50%	5,50%	4,50%	5,00%	4,50%

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

LDO ALAGOINHAS - 2014


 ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL ALAGOINHAS

ANEXO III - DEMONSTRATIVO IV

(Art. 4º, § 2º, III da LC 101/00)

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2014

1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital saldo Inicial	81.174.984,86	100,00%	65.932.054,75	100,00%	53.555.984,22	81,23%
Superávit/Déficit	1.342.809,29		15.242.930,11		12.376.070,53	18,77%
Resultado Acumulado	82.517.794,15	-	81.174.984,86	-	65.932.054,75	-
TOTAL	82.517.794,15	100,00	81.174.984,86	100,00%	65.932.054,75	100,00%

FONTE: Balanço Patrimonial de 2010, 2011e 2012.

LDO ALAGOINHAS - 2014

 ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ANEXO III - DEMONSTRATIVO V

(Art. 4º, §2º, III da LC 101/00)

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2014

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2012	2011	2010
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis		561.770,00	
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)		561.770,00	
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2012	2011	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos		390.529,58	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
TOTAL (II)	-	390.529,58	
SALDO FINANCEIRO		171.345,71	105,29
VALOR (III)			

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2012, Balanço de 2010 e 2012


 ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL ALAGOÍNEAS

ANEXO III - DEMONSTRATIVO VI

(Art. 4º, §2º, III da LC 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2014

R\$ 1,00			
<u>RECEITAS</u>	2012	2011	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
Os servidores municipais são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social			
<u>DESPESAS</u>	2012	2011	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-


 ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL ALAGOINHAS

ANEXO III - DEMONSTRATIVO VI

(Art. 4º, §2º, III da LC 101/00)

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2014**

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2012	2011	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE:			

Nada consta

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício)

FONTE:

LDO ALAGOINHAS - 2014

 ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL ALAGOINHAS

ANEXO III - DEMONSTRATIVO VII

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da LC 101/00)

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014**

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
TOTAL						

FONTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Observação: até a data de elaboração deste Projeto de Lei não existem projetos que envolvam Renúncia de Receita.

LDO ALAGOINHAS - 2014

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**ANEXO III - DEMONSTRATIVO VIII**

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
2014

EVENTO	Valor Previsto 2014
Aumento Permanente da Receita	3.436.076,94
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	687.215,39
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.748.861,55
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	2.748.861,55
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	2.748.861,55

FONTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LDO ALAGOINHAS - 2014**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Alagoinhas**METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA****Memória e Metodologia de Cálculo****(Art. 12, § 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)**

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2014, 2015 e 2016, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2010, 2011 e 2012, bem como a projetada até o final do ano em evidência, tomando como base a receita arrecadada no primeiro trimestre do exercício 2013.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para o ano de 2014:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,91 %;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 4,50 %;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 4,60 %.



A título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foi utilizada a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas próprias levou-se em consideração os atuais cenários macro e microeconômicos, o esforço de arrecadação a ser executado por parte do Município, além dos efeitos da sazonalidade.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere à LDO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, em 29 de agosto de 2013.

PAULO CEZAR SIMÕES SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2014

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistência a endemias	535.000,00	Abertura de Créditos Adicionais apartir da Reserva de Contingência	1.100.000,00
Precatórios / Sentenças Judiciais	220.000,00		
Dívida Fundada	345.000,00		
TOTAL	1.100.000,00	TOTAL	1.100.000,00

LDO ALAGOINHAS - 2014